LEI MUNICIPAL Nº 1.682 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a construção e instalação de paradas de ônibus arborizadas, denominadas "Ponto Verde", nos locais de embarque e desembarque de alunos da rede municipal e estadual de Manacapuru, contribuindo para o meio ambiente e incentivando a conscientização ambiental.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o programa Ponto Verde, que prevê a construção e instalação de paradas de ônibus arborizadas para atender os estudantes da rede municipal e estadual de ensino, residentes na zona rural de Manacapuru, nos pontos de embarque e desembarque do transporte escolar.

Parágrafo único: O programa visa oferecer maior conforto e proteção aos estudantes que aguardam o transporte escolar, protegendo-os das intempéries, como chuva e sol, ao mesmo tempo em que promove a sustentabilidade e o aumento de áreas verdes nas localidades.

Art. 2º As paradas de ônibus arborizadas serão construídas com estrutura que contemple:

I - Jardim de Cobertura: Instalação de jardins nos tetos das paradas, compostos por plantas ornamentais, grama e flores, contribuindo para o conforto térmico, a estética e a biodiversidade local;

II - Estrutura Resistente e Sustentável: Construção com materiais duráveis e ecologicamente corretos, priorizando o uso de materiais recicláveis e sustentáveis;

III - Lixeiras Integradas: Cada ponto de ônibus deverá ser equipado com lixeiras para incentivar o descarte adequado de resíduos e manter a limpeza do local;

IV - Placas de Aviso e Informativos: Inclusão de placas educativas sobre conservação ambiental e sobre o uso correto das paradas, incentivando a conscientização da comunidade;

V - Painel Comunitário de Recados: Instalação de um painel onde moradores e estudantes possam deixar informativos, recados e mensagens, promovendo o senso de comunidade e valorizando a parada como um ponto de interação social.

Art. 3º Os pontos de ônibus arborizados do Ponto Verde serão instalados nos locais onde o transporte escolar realiza o embarque e desembarque de alunos da zona rural, conforme mapeamento realizado pelas Secretarias de Educação e de Meio Ambiente.

Art. 4º Antes da entrega das novas paradas à comunidade, a Secretaria de Meio Ambiente e a Secretaria de Educação promoverão palestras educativas, abertas à população em geral, abordando a importância da conservação e preservação do espaço público e das áreas verdes do município.

Parágrafo único: As palestras terão como objetivo sensibilizar a comunidade para a importância de manter as paradas arborizadas e incentivar os estudantes a contribuir para a conservação do meio ambiente, tornando os pontos de ônibus uma ferramenta de educação ambiental e motivação para os alunos.

Art. 5º A execução do projeto contará com a participação da comunidade local, sendo incentivada a parceria com associações comunitárias e a Secretaria de Meio Ambiente, que orientará sobre a escolha das espécies vegetais adequadas e o manejo sustentável dos pontos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal será responsável pela implementação do programa Ponto Verde, devendo:

I - Realizar estudos de viabilidade técnica e ambiental para as construções, considerando os impactos e as necessidades específicas de cada localidade;

II - Desenvolver parcerias com instituições e empresas que possam colaborar com materiais ou recursos para a construção das paradas;

III - Assegurar a manutenção periódica das paradas e dos jardins, garantindo a preservação das plantas e da estrutura.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e poderão ser complementadas por meio de convênios e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 20 de dezembro de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.12.20 16:20:36 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru